

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2007
(Do Sr. JORGE BITTAR e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a força nacional de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Esta Emenda Constitucional altera o art. 144 da Constituição Federal para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º - O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 144 (...):

VI – Força Nacional de Segurança Pública.

§ 10º A Força Nacional de Segurança Pública, instituída por lei, como órgão permanente, organizada pela União em convênio com os Estados e o Distrito Federal, destina-se a executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Força Nacional de Segurança Pública, FNSP, foi criada como uma das ações do Plano Nacional de Segurança Pública e do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal).

A atuação da FNSP foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004, que, entre outras determinações, estabeleceu que “a Força

Nacional de Segurança Pública somente poderá atuar em atividades de policiamento ostensivo destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).

Recentemente, esta Casa aprovou a Medida Provisória n.^o 345, de 14 de janeiro de 2007, que, disponde sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, “institui medida para assegurar o funcionamento de serviços e atividades imprescindíveis à segurança pública” ... ” e disponibiliza “instrumentos necessários ao pleno funcionamento do programa de cooperação federativa denominado *Força Nacional de Segurança Pública*”.

Com efeito, a FNSP, que tem realizado ações em diversos Estados da Federação, institucionalizou-se como mais um órgão a serviço da segurança pública no país. Assim, nada mais justo do que o seu reconhecimento constitucional expresso como mais um dos órgãos responsáveis pela efetivação da política e das ações de segurança pública no Brasil. Para tanto, apresentamos a presente Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Jorge Bittar